



## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO**

### **Regimento do Mestrado Acadêmico em Educação**

#### **PREÂMBULO**

O Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* em Educação – Mestrado, foi criado e normatizado pela Universidade do Planalto catarinense em 2004, a partir do que, pela Resolução nº 033, de 10/05/2005, a Reitoria autorizou o funcionamento do Mestrado em Educação. Ainda em dezembro de 2004, a Reitoria da UNIPLAC havia comunicado oficialmente ao CEE/SC a criação do Programa, que foi acolhido pelo Parecer CEDS nº 037, de 4/4/2005.

O PPGE de Mestrado em Educação da UNIPLAC obteve seu reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, através da Resolução nº 102 de 20/11/2007, fundamentado na legislação educacional estadual, ato homologado pelo Governador do Estado através do Decreto nº 1.002, de 18/12/2007 (D.O.E. nº 18.270, de 18/12/2007, p. 4).

Na 102ª Reunião do CTC da CAPES realizada de 21 a 25 de julho de 2008, o Mestrado em Educação da UNIPLAC, com nota 3 na avaliação, recebeu o número 83 na relação dos "Cursos Novos". Integrou a planilha de cursos recomendados, que no Conselho Nacional de Educação constituiu o Processo nº 23001.000245/2008-98, aprovado pelo Parecer CNE/CES nº 122/2009, de 06/05/2009, merecendo o Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/6/2009 (Seção 1, Pág. 24) e a respectiva Portaria nº 590, publicada no D.O.U. de 19/6/2009, Seção 1, Pág. 23.

O Regimento do Mestrado em Educação foi aprovado em 28/11/2006, pelo Parecer nº 2384 do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIPLAC. Com alterações sugeridas pela CAPES, em 26/03/2008, o Regimento recebeu alteração pelo Parecer nº 001. Em 2010, foi proposta a consolidação regimental, que resultou no presente documento.

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* em Educação – Mestrado (PPGE) é regido pelos Estatutos da Fundação e da Universidade, o Regimento Geral, a Resolução UNIPLAC n. 025/2004 em seus aspectos gerais, por este Regulamento e pelas demais normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGE no âmbito de suas competências, em seus aspectos específicos.

Art. 2º O PPGE oferece o curso que conduz ao grau de Mestre em Educação.

Art. 3º O PPGE tem por objetivos:

I - A formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, para a produção de conhecimentos relevantes para o desenvolvimento comunitário e regional no campo da Educação, e para o exercício da liderança social sobre bases científicas e tecnológicas atualizadas;

II - Constituir-se em ambiente de circulação, difusão e produção de conhecimentos no campo da Educação;

III - Aproximar e integrar os pesquisadores, alunos e docentes, dos/nos circuitos e redes de produção contemporânea regionais, nacionais e, se possível, internacionais;

IV - Qualificar profissionais em Educação para exercer liderança em suas comunidades de atuação, estabelecendo canais de comunicação e circulação de saberes entre o local, o regional, o nacional e o internacional;

V - Contribuir para o avanço científico e a melhoria da qualidade da Educação local, regional e nacional;

VI - Produzir pesquisas relevantes e difundi-las por meio de publicações em suporte virtual ou impresso.

VII - Contribuir no fortalecimento da democratização da sociedade civil e do estado através da qualificação de dirigentes, lideranças das organizações populares e movimentos sociais, rurais e urbanos do território da Serra Catarinense.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º O PPGE é estruturado por uma equipe composta por:

I - Um Colegiado do curso, de natureza deliberativa;

II - Um Coordenador e um Coordenador Adjunto, de natureza executiva e representativa, para fins internos e externos do PPGE;

III - Um Setor de Apoio administrativo, com funções executivas de Secretaria e de apoio e assessoria ao *Stricto Sensu*.

IV - Comissões temporárias, para o desenvolvimento de projetos específicos.

## **Seção I**

### **Do Colegiado do curso**

Art. 5º O Colegiado do PPGE será constituído por todos os docentes efetivos credenciados junto ao Programa e um representante discente escolhido pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º - Por docente efetivo considera-se o professor titular, contratado para atuar de forma permanente no PPGE;

§ 2º - O representante discente será eleito por seus pares, por um mandato de um ano.

Art. 6º Serão atribuições do Colegiado no âmbito do PPGE:

I - Eleger a Coordenação (Coordenador e Adjunto);

II - Deliberar por maioria simples, considerando a maioria absoluta de seus membros, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;

III - Estabelecer as diretrizes gerais do Programa, suas políticas de desenvolvimento e propor ações e planos para atingi-las;

IV - Estabelecer plano anual acompanhado de orçamento para o desenvolvimento, ampliação e consolidação do Programa;

V - Referendar a indicação dos docentes para atuação no PPGE;

VI - Propor o credenciamento e descredenciamento dos docentes e orientadores, bem como a colaboração de especialistas externos ao PPGE, para o desenvolvimento das atividades do Programa;

VII - Avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho das Linhas de Pesquisa, propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas Linhas de Pesquisa;

VIII - Definir e distribuir as disciplinas e atividades entre os docentes do programa;

XIX - Manifestar-se sobre pedidos de mudança de orientador e de desligamento de discentes do Programa, quando solicitado pelo orientador ou pelo orientando;

X - Deliberar sobre a distribuição dos alunos entre os orientadores;

XI - Deliberar sobre o processo seletivo do Programa, período de inscrição, data de realização, critérios para aceitação de inscrições, critérios de seleção e resultados;

XII - Designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no Curso;

XIII - Deliberar sobre o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;

XIV - Homologar a relação dos aprovados no processo seletivo;

XV - Homologar as matrículas;

XVI - Homologar os integrantes das Comissões Examinadoras para os Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação;

XVII - Emitir parecer sobre a dispensa e a equivalência de disciplinas e encaminhá-lo à Secretaria Acadêmica;

XVIII - Deliberar e pronunciar-se sobre trancamento, transferência e desligamento de aluno;

XIX - Propor alterações no Regimento Interno do PPGE, em consonância com a legislação vigente;

XX - Elaborar o calendário semestral do PPGE.

XXI - Deliberar sobre a contratação de professores colaboradores e visitantes

## **Seção II**

### **Da coordenação**

Art. 7º O PPGE, será dirigido por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos pelo seu Colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, nomeados pelo Reitor nos termos do Regimento Geral da instituição.

Art. 8º O Coordenador e o Coordenado Adjunto do PPGE deverão ser integrantes titulares do Colegiado do Programa, portadores do título de doutor, competindo-lhes a orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades do PPGE.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;

II - Organizar, com a participação do Colegiado o Plano Anual do Curso;

III - Propor políticas para o desenvolvimento do Programa e estratégias para executá-las;

IV - Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, matrícula e serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

V - Supervisionar o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais programas acadêmicos;

VI - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre matérias relativas ao Programa;

VII - Propor parcerias com outras instituições, associações e órgãos de fomento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, extensão e ensino do PPGE;

VIII - Dispor sobre recursos destinados ao PPGE, providenciar e efetuar relatórios e prestações de contas, através dos setores competentes;

XIX - Solicitar aos órgãos competentes as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação, equipamento e pessoal;

X - Em época prevista pelo Colegiado, o Coordenador submeterá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e após aprovação do Colegiado, a minuta do Edital de abertura de inscrição de candidatos, no qual serão discriminados o número de vagas, as condições de inscrição e os critérios de seleção;

XI - Representar o Colegiado interna e externamente;

XII - Representar o PPGE em eventos regionais, nacionais e internacionais de relevância para o desenvolvimento do programa e sua articulação às políticas nacionais para a pós-graduação na área de Educação;

XIII - Promover a organicidade das atividades do Programa;

XIV - Promover a integração entre as várias instâncias de formação acadêmica e entre áreas afins.

Art. 10. Compete ao Coordenador Adjunto:

I – substituir o Coordenador em suas faltas, impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, assumir o cargo de Coordenador;

§ 1º Em caso de vacância, assumir o cargo de Coordenador e, nos termos deste Regimento, convocar o Colegiado para a eleição do novo Coordenador Adjunto

§ 2º Em caso de vacância do Coordenador e da justificada impossibilidade do Coordenador Adjunto de assumir a função de Coordenador, convocar o Colegiado para que eleja o novo Coordenador do Programa, nos termos do Parágrafo único do Artigo 7º deste Regimento.

II – Colaborar com o Coordenador na realização das atividades acadêmico-administrativas do Curso.

### **Seção III**

#### **Do Setor de Apoio Administrativo**

Art. 11. O PPGE contará com uma Secretaria, que funcionará como setor de apoio administrativo ao Mestrado.

Art. 12. Serão atribuições da Secretaria:

I – oferecer e zelar pela infra-estrutura administrativa, prestando os serviços rotineiros do Programa e outros solicitados pela Coordenação;

II – arquivar toda a documentação dos discentes, assim como emitir os diários de classe e registrar a frequência e os conceitos obtidos nas disciplinas e demais atividades curriculares desenvolvidas pelos mestrandos;

III – informar o Coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;

IV – receber e processar toda a documentação referente aos processos de seleção e matrícula dos mestrandos;

V – manter atualizada toda a documentação afeta ao Programa, especialmente as portarias, resoluções, decretos, leis, atas do Colegiado, e outras;

VI – emitir documentos relativos ao histórico escolar dos alunos e demais declarações;

VII – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as sessões de defesa das dissertações;

VIII – enviar aos docentes e discentes, em tempo hábil, as convocações para as reuniões de Colegiado e demais avisos e informações de rotina.

IX - preencher os formulários de avaliação e relatórios exigidos pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação, pela CAPES e pelo Conselho Estadual de Educação, dentro dos prazos regulamentares.

X - manter atualizados os registros de produção intelectual dos docentes;

### **Seção IV**

#### **Das Comissões temporárias**

Art. 13. O Colegiado poderá designar comissões temporárias internas para o desenvolvimento de atividades específicas.

Art. 14. Serão atribuições de comissões temporárias:

I - planejamento, organização e coordenação de eventos científicos

de ensino, pesquisa e/ou extensão;

II - planejamento, organização e execução do processo seletivo de alunos;

III - composição de comissões de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

IV - planejamento, organização e execução do processo seletivo de docentes;

V - planejamento e desenvolvimento de publicações (periódicos, anais, cadernos de resumos de eventos, sites, blogs, bancos de dados, etc);

VI - planejamento e execução de atividades promotoras de pesquisa;

VII - planejamento e execução de atividades promotoras da integração entre ensino, pesquisa e extensão, e entre os níveis acadêmicos da graduação, pós-graduação *Lato-sensu* e *Stricto-sensu*.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

Art. 15. O corpo docente efetivo do PPGE compõe-se de professores, portadores de título de doutor ou equivalente, obtido em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, ou título estrangeiro revalidado por Programa de Pós-Graduação brasileiro recomendado pela CAPES.

§ 1º - Por docente efetivo considera-se o professor titular, contratado para atuar de forma permanente no quadro do magistério superior do PPGE;

§ 1º - Os professores do quadro do Magistério Superior do PPGE serão selecionados e contratados de acordo com as normas vigentes na Fundação UNIPLAC.

Art. 16. Para ser credenciado como efetivo no corpo docente do Programa, o Colegiado considerará os seguintes parâmetros básicos:

I - A titulação e formação compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado o credenciamento do professor e a dedicação à pesquisa;

II - A produção científica e a inserção na área de Educação, observada a especificidade da Linha de pesquisa indicada;

III - A disponibilidade de carga horária para atividades vinculadas ao PPGE.

Parágrafo único - O requerente deverá estar ciente das normas específicas para credenciamento e descredenciamento do docente no

PPGE e concordar com elas.

Art. 17. Os professores efetivos integrantes do Colegiado terão que atuar como ministrantes pelo menos em quatro disciplinas a cada dois anos, em qualquer um dos níveis acadêmicos, graduação, pós-graduação *lato sensu* e/ou pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Como alternativa a essa condição, o docente poderá ministrar cursos de férias, de extensão, de capacitação ou oficinas, desde que somem carga horária equivalente à exigida em disciplinas.

§ 2º A cada ano o Colegiado avaliará as condições de permanência dos docentes no PPGE, considerando-se a produção científica e as exigências da legislação vigente, tendo em vista o desenvolvimento do Programa e o fortalecimento de sua coerência e organicidade.

§ 3º O docente efetivo poderá ser descredenciado do PPGE se não comparecer, sem justificativa documentada, a três reuniões consecutivas do Colegiado ou deixar de cumprir as determinações deste regulamento e/ou as resoluções específicas do Programa.

§ 4.º A produção científica média mínima e o detalhamento dos parâmetros para permanência na categoria de docente do PPGE serão definidos pelo Colegiado, observadas as exigências da IES e das agências de avaliação e fomento à pós-graduação.

Art. 18. Compete aos docentes efetivos do Programa:

I - Desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;

II - Apresentar plano semestral para atividades e relatório anual das suas atividades.

III - Propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

IV - Ativar e coordenar sistematicamente atividades junto aos grupos de pesquisa, reunindo os alunos sob a sua orientação, integrantes da linha de pesquisa, envolvendo docentes associados à linha de pesquisa, bolsistas de iniciação científica, alunos especiais e outros interessados, a critério do pesquisador.

V - Propor ao Colegiado do PPGE a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa, extensão;

VI - Propor convênios de ensino, pesquisa e extensão interinstitucionais;

VII - Promover a vinculação ou a associação do Programa a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa;

VIII - Indicar, para aquisição pela IES, material bibliográfico, audiovisual ou digital pertinente, para qualificação do acervo da Biblioteca;



IX - Desenvolver atividades de orientação de Dissertação;

X - Compôr Comissões de Seleção, de Comissões Examinadoras e de Defesas Públicas, ou outros processos avaliativos;

XI - Aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e aos parâmetros de avaliação dos programas de Pós-graduação;

XII - Integrar Comissões transitórias ou permanentes de publicações, eventos, comitês editoriais, tradução;

XIII - Manter atualizado seu currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq;

XIV - Fornecer à Secretaria do Mestrado cópia de aceite em congresso (em suporte de papel) à medida que for obtido; cópia de resumo e/ou trabalho completo aprovado para apresentação em evento científico (acompanhado de cópia da Programação do evento); cópia de comprovante de participação em banca ou comissão; cópia de certificado de cursos, palestras ou conferências ministradas; cópia de artigos publicados, cópia de capa e sumário de livro publicado ou coletânea da qual participa.

Art. 19. Excepcionalmente, o PPGE poderá dispor do trabalho voluntário de professores colaboradores.

§ 1º O trabalho voluntário será realizado pelo colaborador de forma espontânea e sem pagamento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim;

§ 2º A critério da mantenedora, o professor colaborador poderá ser ressarcido por suas despesas realizadas em função das atividades desempenhadas em prol do PPGE;

§ 3º Ao professor colaborador é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade;

§ 4º Ao assinar contrato com a UNIPLAC para a colaboração, o professor colaborador comprometer-se-á a participar de grupos de pesquisas, co-orientar projetos de pesquisas, apresentar produções em co-autorias para publicações e a participar em parcerias nas atividades acadêmicas a que for convidado;

§ 5º Por decisão do Colegiado, o professor colaborador poderá desenvolver atividades inerentes às funções do executor ou executor substituto de convênios e termos congêneres firmados pelo PPGE da UNIPLAC;

§ 6º O trabalho voluntário será exercido pelo prazo de até dois anos,

renovável, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do professor colaborador ou por decisão do PPGE;

§ 7º Findo o período de permanência, o professor colaborador fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pelo PPGE;

§ 8º A Universidade e o PPGE, em sua esfera de competência, permitirá ao professor colaborador será credenciado para acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho;

§ 9º Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de professor colaborador deverá mencionar o serviço voluntário prestado à UNIPLAC, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Art. 20. O PPGE poderá dispor do trabalho de professores visitantes em atividades que objetivem o apoio à execução de planos institucionais para o fortalecimento do PPGE; o incentivo à criação ou consolidação da área de concentração; o apoio à criação ou fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa voltados para as vocações regionais; a oferta de condições para que professores de reconhecida competência e capacidade de liderança possam cumprir na instituição programações científicas relevantes para sua consolidação e seu aprimoramento, e a contribuição para a execução de planos institucionais de qualificação de docentes do ensino superior.

§ 1º O professor visitante deve ser portador de título de doutor há, no mínimo, dez anos ou ter qualificação equivalente notoriamente reconhecida; estar aposentado ou oficialmente licenciado no momento do ingresso no PPGE, e possuir seu *curriculum vitae* devidamente atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; ter sido docente e pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos dez anos; ser pesquisador nível 1 do CNPq ou equivalente; apresentar, para o período previsto seu plano de trabalho para o PPGE;

§ 2º O contrato será por tempo determinado e poderá ser de curta duração (para o fomento a intercâmbio científico), por até um ano (renovável por mais um ano) ou por até dois anos (renovável por mais dois anos no máximo) podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do professor visitante ou por decisão do PPGE;

§ 3º A admissão de professor visitante dependerá de proposta fundamentada, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos do Colegiado do PPGE e submetida à aprovação da Reitoria da UNIPLAC;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA**

Art. 21. O ano acadêmico terá dois semestres letivos regulares e seguirá calendário próprio, estabelecido pelo Colegiado do PPGE, homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, não necessariamente coincidindo com o Calendário Acadêmico da graduação.

Art. 22. As atividades previstas para o Mestrado Acadêmico em Educação estão definidas, de acordo com o Projeto original do PPGE (Resolução 033/2005).

Art. 23. Cada crédito escolar corresponderá a 15 horas-aula.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO ALUNO**

Art. 24. Será obrigatória a frequência dos alunos de Pós-Graduação a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) das disciplinas e atividades em que estiver matriculado.

§ 1º O aluno será reprovado na atividade em que não tiver obtido setenta e cinco por cento (75%) de frequência, conforme o Regimento Geral da UNIPLAC.

§ 2º A avaliação nas disciplinas será de exclusiva responsabilidade do professor, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente às temáticas tratadas.

Art. 25. O rendimento em cada disciplina será expresso em conceitos A, B, C, D e E, de acordo com o Regimento Geral da UNIPLAC

Parágrafo único - O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 26. A integralização dos créditos referentes aos componentes curriculares das disciplinas do núcleo básico e do núcleo específico será efetuada em até 24 meses.

Parágrafo único - Os prazos serão contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou, sendo descontados aqueles decorrentes de eventuais trancamentos de matrícula previstos neste Regimento e em legislação superior, desde que obedecido o prazo máximo para conclusão do Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA**

#### **Seção I**

#### **Dos Alunos Regulares**

Art. 27. O número de vagas oferecidas para o ingresso, em cada exame de seleção, será proposto pelo Colegiado devendo ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, respeitado o número de vagas oferecido pelos orientadores.

Art. 28. O ingresso no PPGE ficará condicionado à capacidade de orientação do corpo docente, à aprovação no processo seletivo, de acordo com Edital próprio.

Art. 29. Serão admitidos para seleção no PPGE candidatos portadores de diploma de graduação nos termos do Artigo 40, inciso III da LDBN 9394/96.

§ 1º Em caso de diploma obtido no exterior, só poderão participar do processo seletivo candidatos que apresentem documento de revalidação do seu diploma, concedido por IES brasileira credenciada pelo MEC.

§ 2º Candidatos estrangeiros, exceto os lusófonos, terão seu processo de seleção acrescido de um exame de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 30. O Colegiado do Programa divulgará com, no mínimo, trinta dias de antecedência, a data de início das inscrições para o processo seletivo para Aluno Regular, mediante Edital específico, a ser publicado na imprensa local e regional, no *site* da UNIPLAC e divulgado por meio de folder amplamente distribuído, em que constem as seguintes informações:

- I - Número de vagas;
- II - As condições e documentação exigidas dos candidatos;
- III - A modalidade de avaliação;
- IV - As datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção;
- V - As linhas de pesquisa e quadro docente do programa.
- VI - O investimento e suas condições.

Parágrafo único - O detalhamento do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos em resolução específica do Colegiado.

Art. 31. O processo de seleção para ingresso de alunos no PPGE será conduzido por uma Comissão de Seleção, especialmente designada pelo Colegiado do Programa, que terá como principais atribuições:

I - Cumprir as deliberações do Colegiado do PPGE quanto às modalidades, aos procedimentos e prazos de avaliação a serem observados no processo de seleção;

II - Definir os procedimentos de trabalho interno da Comissão;

III - Organizar o local de aplicação e desenvolvimento das atividades de avaliação;

IV - Organizar e apresentar ao Colegiado do Programa as atas referentes a cada etapa do processo de seleção, bem como o relatório final com a relação dos candidatos selecionados;

V - Distribuir tarefas entre os membros do Colegiado.

Parágrafo único - As inscrições somente serão deferidas após análise da documentação recebida pela Secretaria do Mestrado, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 32. O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa antes de sua publicação.

Art. 33. Terá direito à matrícula, como aluno regular, o candidato aprovado no processo seletivo, conforme os critérios estabelecidos em cada Edital.

Parágrafo único - O aluno aprovado no processo seletivo, que não efetuar sua matrícula no período estabelecido no Edital, perderá automaticamente sua vaga no PPGE.

## **Seção II**

### **Dos Alunos Especiais**

Art. 34. Além dos alunos regularmente matriculados, o PPGE poderá selecionar alunos na condição de Aluno Especial.

§ 1º Serão considerados alunos especiais os aprovados em processo seletivo específico com edital próprio.

§ 2º O Aluno Especial ficará sujeito às mesmas normas exigidas ao aluno regular, sendo a sua admissão condicionada à existência de vagas na disciplina ou seminário pretendido, à aquiescência do docente responsável e à aprovação do Colegiado.

§ 3º O aproveitamento de créditos relativo às disciplinas cursadas na condição de Aluno Especial deverá ser solicitado à Coordenação mediante ofício.

§ 4º Ao aluno a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser conferido certificado de aprovação, em disciplina ou seminário, no qual deverá ser explicitamente mencionada a condição de Aluno Especial.

§ 5º Na categoria de Aluno Especial será permitida a matrícula em apenas duas disciplinas em semestres diferentes.

§ 6º Ao docente responsável pela disciplina será facultado o direito de não admitir Alunos Especiais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA TRANSFERÊNCIA, CANCELAMENTO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Da transferência**

Art. 35. A transferência de alunos de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à Universidade, pertencentes a áreas afins, poderá ser admitida, desde que oriundos de curso recomendado pela Capes, mediante a existência de vaga e a aprovação do Colegiado.

§ 1º Mediante solicitação do aluno transferido, e após a análise de documentação apresentada nos termos previstos nas normas da UNIPLAC, o Colegiado emitirá parecer sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação, sendo condição básica para análise desses pedidos que o Programa de origem seja recomendado pela CAPES.

§ 2º O aproveitamento de créditos de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar a trinta (30%) por cento dos créditos do Programa.

§ 3º Créditos obtidos em outros Programas poderão ser aproveitados, desde que obtidos nos últimos três anos, a partir do ingresso como Aluno Regular.

§ 4º O processo de transferência será definido pelo Colegiado do PPGE, por meio de resolução específica.

#### **Seção II**

##### **Do cancelamento, trancamento e desligamento**

Art. 36. O cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ser requerido pelo aluno até trinta (30) dias após o início do período letivo, com anuência formal do orientador e, em casos especiais, do Colegiado.

Parágrafo único - Para o cancelamento de matrícula, o aluno deverá

apresentar requerimento ao Setor de Apoio ao Mestrado, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado.

Art. 37. O aluno poderá, por motivo justificado e com anuência do orientador, solicitar o trancamento de matrícula, a partir do segundo semestre letivo e dentro dos prazos estipulados.

Parágrafo único - O trancamento poderá ocorrer uma única vez, por um período máximo de um semestre letivo.

Art. 38. O aluno será desligado do PPGE, na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I - Mais do que uma não aprovação na mesma disciplina ou seminário;

II - Não aprovação em duas disciplinas ou seminários, no mesmo semestre letivo;

III - Não aprovação, por duas vezes, no Exame de Qualificação;

IV - Não observância do prazo para entrega da dissertação;

V - Sua própria iniciativa;

VI - Solicitação do orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantindo-se, no entanto, o direito de defesa por parte do aluno;

VII - Não comprovação de proficiência em Língua Estrangeira dentro do tempo regulamentar;

VIII - Eliminação por processo disciplinar, garantindo-se ampla defesa por parte do aluno.

§ 1º O aluno desligado do Programa de Pós-Graduação, por motivo não disciplinar, poderá reingressar submetendo-se a novo processo seletivo, podendo aproveitar os créditos obtidos nos três últimos anos, retroativamente à data de solicitação formal.

§ 2º O desligamento do discente será precedido de comunicação formal encaminhada ao endereço cadastrado, mediante aviso de recebimento.

Art. 39. A duração máxima para conclusão do Mestrado, incluindo a Defesa da Dissertação, é de 24 meses, contados a partir da data de início do primeiro semestre letivo em que foi efetuada a matrícula como Aluno Regular.

Parágrafo Único - Em situações excepcionais, requerimento de prorrogação do prazo proposto pelo aluno poderá ser deferido pelo colegiado, desde que devidamente justificado e endossado pelo orientador.

## **CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO**

Art. 40. O aluno em condição regular terá um orientador, responsável pela programação e o acompanhamento da sua formação, dentro dos prazos regulamentares.

Art. 41. A indicação do orientador será definida e homologada pelo Colegiado, logo após o processo seletivo, considerando a temática de interesse do aluno, a linha de pesquisa escolhida, a compatibilidade de interesses e campo de investigação entre o aluno e o orientador e a disponibilidade deste, em termos de vagas, respeitada a legislação.

Parágrafo único - O aceite do orientador deverá ser formalizado mediante formulário próprio encaminhado à Coordenação.

Art. 42. As atividades de orientação serão programadas em comum acordo entre orientador e aluno.

§ 1º O número máximo de alunos por orientador deverá obedecer às recomendações da CAPES.

§ 2º Doutores novos assumirão no máximo duas orientações nos dois primeiros anos de atuação no Programa.

§ 3º A distribuição de alunos entre os orientadores será realizada levando em conta os interesses dos orientadores, sendo homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º A distribuição deverá ser equilibrada entres linhas de pesquisa e vagas de orientação por docente.

§ 5º Poderá ser indicado um co-orientador, caso a natureza da dissertação assim o justifique. O co-orientador poderá ser interno ou pertencer a outro programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendado pela CAPES, ou ser doutor pesquisador de reconhecida trajetória, neste caso não sendo remunerado,

Art. 43. O Coordenador e/ou o Colegiado poderão, a seu critério, solicitar informações ao aluno e ao orientador sobre o desenvolvimento das pesquisas e/ou da dissertação, sempre que julgarem necessário.

Art. 44. Compete ao orientador:

I - Estabelecer com o orientando um cronograma de trabalhos, acompanhando regularmente à sua execução;

II - Acompanhar a formação dos alunos que orienta;

III - Orientar os alunos na realização de cursos, atividades programadas, participação em seminários e eventos internos e externos;

IV - Incentivar os alunos sob a sua orientação a encaminhar resumos e trabalhos completos para apresentação em eventos da área;

V - Programar atividades de estudo que contribuam para o desenvolvimento da Dissertação;

VI - Estimular contatos com pesquisadores de outros programas,



parcerias e trabalhos em co-autoria;

VII - Promover a inserção do aluno no campo da pesquisa em Educação;

VIII - Solicitar a constituição das Comissões Examinadoras para os Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação, indicando a data de realização dos mesmos, sugerindo os examinadores e presidindo os trabalhos das mesmas.

Art. 45. A mudança de orientação poderá ser solicitada pelo aluno ou pelo orientador, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, acompanhado de justificativa.

§ 1º - Para julgar o requerimento, se necessário, o Colegiado poderá convocar os envolvidos e solicitar esclarecimentos.

§ 2º A mudança de orientador deverá ser autorizada e homologada pelo Colegiado.

§ 3º As transferências de orientação serão formalizadas em documento a ser anexado ao registro do aluno.

Art. 46. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, ficará a critério do Colegiado a indicação de um orientador substituto ou outro encaminhamento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Do exame de proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 47. A aprovação em exame de proficiência em Língua Estrangeira é condição para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 48. O aluno deverá submeter-se a exame de proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: espanhol, inglês ou francês.

§ 1º O exame de proficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizado até o 14º mês, a contar da data de matrícula no programa.

§ 2º O Colegiado solicitará ao Departamento correlato a designação de Comissão para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 3º O exame de proficiência em Língua Estrangeira será realizado mediante prova escrita.

§ 4º O exame de proficiência será normatizado por ato normativo próprio.

## **Seção II**

### **Do Exame de Qualificação**

Art. 49. Totalizados os créditos em disciplinas do núcleo básico, e obtida a aprovação no exame de proficiência em Língua Estrangeira, o aluno poderá submeter-se ao Exame de Qualificação:

§ 1º Entre o 12.º e 15.º mês de curso, a contar da data primeira matrícula no Programa.

§ 2º Cabe ao orientador, ouvido o aluno, indicar os membros da Comissão Examinadora e propor a data do Exame de Qualificação;

§ 3º Cabe ao Colegiado homologar a Comissão Examinadora e a data do Exame de Qualificação.

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora deverão receber o trabalho impresso, no mínimo, 15 dias antes da data fixada para o exame.

§ 5º - O exame de qualificação terá caráter público.

Art. 50. O Exame de Qualificação visa analisar a produção parcial da dissertação e sugerir modificações pertinentes ao desenvolvimento e finalização da pesquisa.

Art. 51. O Exame de Qualificação constará de:

I - Apresentação de texto escrito versando sobre a fundamentação teórico-metodológica e a revisão bibliográfica, aconselhada a análise crítica de fontes e/ou dados da pesquisa;

II - Argüição oral sobre o texto escrito apresentado à Comissão Examinadora.

Art. 52. O Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora composta por três membros titulares e um suplente, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, sendo o orientador da Dissertação membro nato e seu Presidente.

Parágrafo único - A Banca Examinadora será composta por pelo menos 2/3 de docentes do Programa.

Art. 53. A Banca Examinadora deverá fazer a avaliação do trabalho, apresentar sugestões, propor as reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único - Na ata do Exame de Qualificação constará o resultado final na forma: "Qualificado" ou "Não Qualificado".

Art. 54. O aluno não aprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a novo exame, uma única vez, no prazo máximo de dois meses após a realização do primeiro Exame de Qualificação.

§ 1º O prazo mínimo entre a realização do Exame de Qualificação e a Defesa será de cinco meses.

§ 2º No caso de exceder o prazo previsto neste artigo, o aluno deverá encaminhar requerimento à Coordenação, acompanhado de justificativa, anexando parecer do orientador, ficando a realização do Exame de Qualificação sujeita à aprovação do Colegiado.

## **CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO**

Art. 55. Para submeter-se à Defesa de Dissertação, o aluno deverá ter sido aprovado na integralidade dos créditos previstos no Programa, no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, no Exame de Qualificação e apresentar solicitação ao Coordenador, mediante ofício do orientador.

Art. 56. Para obtenção do Título de Mestre, o aluno deve demonstrar, na Dissertação, domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização e de análise crítica.

Parágrafo único - A Dissertação de Mestrado deverá ser redigida em Língua Portuguesa, respeitando as normas técnicas da ABNT, levando em conta as sugestões da Comissão de Qualificação, as indicações do orientador e as especificações estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 57. A Dissertação de Mestrado, em cinco cópias, deverá ser entregue e protocolada à Secretaria de Apoio ao Programa, acompanhada de anuência do orientador, com antecedência mínima de quinze dias, contados a partir da data fixada para a Defesa da Dissertação.

Parágrafo único - A defesa da Dissertação deverá ocorrer dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da matrícula no Curso.

Art. 58. Uma vez composta a Comissão Examinadora, mediante aceite dos seus integrantes, o candidato defenderá a Dissertação, em sessão pública, no prazo mínimo de quinze e máximo de 45 dias em local definido pelo Colegiado.

§ 1º Qualquer alteração da data previamente marcada para a defesa deverá ser solicitada pelo orientador ao Colegiado e aprovada por este.

§ 2º À Coordenação do Programa, *ad referendum* do Colegiado, será facultada a alterar a data, caso este não tenha possibilidade de se reunir em tempo hábil para decidir a respeito.

### **Seção I Da Comissão Examinadora e da Defesa da Dissertação**

Art. 59. A Dissertação de Mestrado será julgada por Comissão Examinadora composta por três membros efetivos, sendo o Orientador

membro nato e seu Presidente.

§ 1º Somente professores com título de Doutor, Livre Docente ou equivalente, poderão ser membros da Banca de Defesa Pública de Dissertação, salvo exceção descrita no § 1º do Artigo 18 deste Regimento Interno.

§ 2º - A Comissão Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, deverá contar com um membro suplente, que só emitirá parecer na ausência de um titular.

§ 3º - Um dos membros efetivos da Banca Examinadora deverá pertencer ao quadro docente de outra Instituição de Educação Superior.

§ 4º - A dinâmica da sessão de Defesa de Dissertação, a distribuição de tempo de apresentação do candidato e a arguição dos integrantes da banca ficarão a cargo da Comissão Examinadora, respeitadas as resoluções específicas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 60. No julgamento da Dissertação, serão atribuídos os conceitos: "Aprovado", "Aprovado com restrições" ou "Não Aprovado", prevalecendo o parecer de, no mínimo, dois examinadores.

Parágrafo único - O conceito "Aprovado com restrições" implicará a reformulação de conceitos e análises pertinentes ao trabalho, sugeridas pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 61. No caso de ser constatado e confirmado o crime de plágio no texto da Dissertação, caberá à Banca Examinadora constituir processo e remetê-lo às instâncias superiores da IES.

## **Seção II**

### **Da versão final**

Art. 62. No caso do candidato obter o conceito "Aprovado com restrições", a homologação do título de Mestre em Educação ficará condicionada à apresentação revisada do trabalho, no prazo de até 60 dias, com supervisão e anuência do orientador.

Art. 63. Como condição para recebimento do Título de Mestre em Educação, nesse prazo, o candidato deverá apresentar à Secretaria cinco (05) exemplares em suporte de papel e um (01) exemplar em formato digital, da versão definitiva da Dissertação, endossada pelo orientador em ofício anexo, e os comprovantes de 30 (trinta) horas de atividades complementares (participações em eventos acadêmicos).

Parágrafo único - A emissão do título estará condicionada à entrega da versão definitiva dentro do prazo estipulado.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA OBTENÇÃO DO TÍTULO E CERTIFICADO**

Art. 64. Em documentação específica, elaborada pela Secretaria do Mestrado, destinada a tal fim, será lavrada, pelos membros da Banca Examinadora, ata de todo o processo de defesa, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 65. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado, após o que poderá ser expedido o Título de Mestre em Educação, conforme as normas vigentes.

Parágrafo único - Transcorrido o período formal para conclusão do Mestrado, o aluno que tiver sido aprovado na integralidade dos créditos previstos no Programa, mas não for aprovado na Defesa da Dissertação, ou não defender a Dissertação, terá direito ao certificado de Especialista, nos termos da Resolução CNE n.º 03/99.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 66. O Regimento Interno do PPGE está sujeito ao Regimento Geral da UNIPLAC e às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação em âmbito estadual e/ou nacional.

Art. 67. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado, respeitadas as legislações pertinentes.

Art. 68. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Reitor

(Modelo aprovado pelo Colegiado do PPGE em 28/03/2012)